



CERTIFICADO Nº 483 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 47.222, de 25 de outubro de 2017, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANDE SERTÃO RUMO NORTE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA

CNPJ/CPF : 42.600.496/0001-84

Empreendimento : UFV GS Rumo Norte 1; UFV GS Rumo Norte 2; UFV GS Rumo Norte 3 ; UFV GS Rumo Norte 4 ; UFV GS Rumo Norte 5 e UFV GS Rumo Norte 6

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km, s/n Faz. Riacho Fundo Baixo, Área Rural de Montes Claros CEP 39409-899 Montes Claros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Montes Claros (LAT) -16.8582, (LONG) -44.0853

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 483/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principais :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	250	MW

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 02/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 44.1/2016 e do art. 8º, §4º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendimento.

Montes Claros 02/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 02/02/2022 11:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto à sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2008, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.